

Santa Adélia, 28 de julho de 2023.

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **"PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NO PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS"**.

A contratação da empresas se justifica tendo em vista que a empresa apresentou o menor valor para fornecimento do serviço no valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e no valor anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), encontrando-se dentro dos limites de dispensa de licitação previstos pelo artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de

contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

**GUILHERME COLOMBO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Processo n.º 142/2023

Dispensa de licitação n.º 098/2023

Para:

Gabinete:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º. 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, II, da Lei n.º. 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, II da Lei n°. 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso se outros serviços e compras

Por sua vez, o decreto 11.317/2022, atualizou o valor da dispensa para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos):

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os

custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, a Comissão de licitação deve:

a-) Realizar pesquisa de preço, para verificar o valor de mercado, juntando os respectivos orçamentos, analisando se o valor se enquadra no dispositivo mencionado, contratando com menor preço apresentado.

b-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

c-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

d-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 31 de julho de 2023.

**Luiz Sérgio Donato Júnior**

Assessoria Jurídica

Do:

Gabinete

Para:

Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a licitação para contratação da empresa requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, das empresas **"PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, para **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NO PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS"**.

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 01 de agosto de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N° 142/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 098/2023**

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 01 de agosto de 2023, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa "PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS", para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NO PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS" por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 02 de agosto de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 098/2023

Processo nº 142/2023

Em 02 de agosto de 2023, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa "**PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NO PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS**", por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II da lei 14.133/2021.



DISPENSA 098/2023

Processo 142/2023

Analisando a documentação enviada pelas empresas "**PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ADMINISTRATIVA PARA A DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ADÉLIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL NO PROCEDIMENTOS DE CONTAS ANUAIS, ADMISSÃO DE PESSOAL, CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS, REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR, CONVÊNIOS - REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS, EXAMES PRÉVIOS DE EDITAIS, REPRESENTAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS, INCLUSIVE RECURSAIS PREVISTOS NO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS**", verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 03 de agosto de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL